

**EMENDA N° -CCJ**  
(Ao PLC nº 2, de 2015 )

Dá-se aos incisos XXXI, do Art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º. ....:

*XXXI – agricultor tradicional – agricultor familiar que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética;*

(NR)

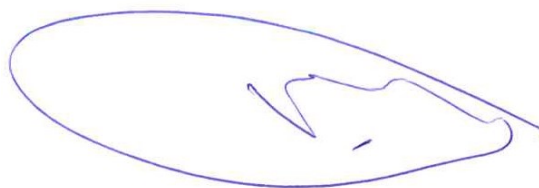
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Existe no Brasil uma lei que define agricultor familiar, lei 11.326 de 2006. A referida lei cria parâmetros concretos de definição dos agricultores que inclui questões territoriais, econômicas e sociais, sendo um pilar no processo de desenvolvimento rural sustentável brasileiro e na promoção da soberania alimentar nacional.

Portanto, o ajuste redacional se faz necessário para se clarificar qual o alcance da definição em comento.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES





SF/15488.80723-85